



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

CPL / PREF. COLINAS

Folha: 257

Proc. nº 66 / 2021

Rub: 10

CONTRATO Nº 57/2021/CPL/SEMIESUOT

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, DE ENGENHARIA CONSISTENTE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS ARTESIANO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUANTIFICADOS NA PLANILHA DE SERVIÇOS, ANEXO I, E PROJETO BÁSICO ANEXO II . QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E TRANSPORTES/SEMIESUOT E A EMPRESA BRT – CONSTRUTORA LTDA – ME CNPJ Nº 14.692.201/0001-01, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E TRANSPORTES/SEMIESUOT - Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 06.113.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro – Centro Colinas -MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, Sr. Ivan Prudêncio da Silva, brasileiro, casado portadora do 003.301.723-95, Residente Domiciliada em Colinas – Ma, residente e domiciliado nesta cidade e no uso das atribuições legais, e a Empresa **BRT CONSTRUTORA LTDA -ME**, com sede à Rua Santa Maria nº 305 – Bairro São José – cidade de Pastos Bons - MA-, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 14.692.201/0001-01-, representada pelo **Bruno Gustavo da Silva Mota**, CPF Nº 003.568.273-648, CI Nº 112586499, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo Administrativo Nº 66/2021/ SEMIESUOT**, o interesse mútuo e a Homologação do resultado do Processo Licitatório na Modalidade **CONVITE Nº 07/2021/CPL**, **Nota de Empenho e Proposta de Preços** e em consonância às normas da **Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores através das Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Poços Artesiano da cidade de**

Colinas - MA com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários a execução dos serviços, conforme especificações quantificados na Planilha de Serviços, Anexo I, e Termo de Referência Anexo II, e Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, estabelecendo-se que toda despesa com material necessário à execução dos serviços correrá por conta da **CONTRATADA** e que a mesma tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo previsto para a execução dos serviços, de que trata a **Cláusula Primeira**, objeto deste **Contrato**, de até 12 (doze) meses corridos, sem prejuízo do recebimento da **Ordem de Serviço**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na **Lei 8.666/93, nos termos do Artigo 57 inciso II**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço irrevogável do presente **CONTRATO**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, ora contratados, é de **VALOR: R\$ 174.935,00** (cento e setenta e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais)

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços contratuais irrevogáveis oferecidos na proposta da **CONTRATADA**, estão incluídos, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de quaisquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente **CONTRATO**, bem como todos e quaisquer serviços de terceiros, eventualmente necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços executados serão feitos na forma oferecida na proposta da **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e/ou Fatura acompanhada do respectivo recibo em papel timbrado próprio, e em conformidade com as medições dos serviços realizados obedecendo os critérios para medições de serviços, do **Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de COLINAS**; deverá apresentar as Certidões de Conjunta de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT e do Fundo de Garantia de Por tempo de Serviços – FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será observado o prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para o pagamento, contatos a partir da data final do período de adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os dispêndios referentes a execução da obra e serviços do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos consignados com , com dotação orçamentária:

Os dispêndios referentes a execução da obra e serviços do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos consignados com , com dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 20	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, OBRAS
04.122.0052.2106-0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
3.3.90.39.16	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste **CONTRATO**, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos e materiais indispensáveis à execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelo seu transporte para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso nos serviços em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes sanções, em caso de inadimplemento:

- a) Multa de 1,0 % do Valor do **CONTRATO**, no caso de retardamento, sem motivo justificado para o início dos trabalhos.
- b) Multa de 0,067 % do valor do **CONTRATO**, por dia de atraso na entrega dos serviços.
- c) Multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa;
- d) Multa de 1,0 % sobre o valor do **CONTRATO**, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas
- e) E as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas neste **CONTRATO**, nem a responsabilidade da

CONTRATADA por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** e a terceiros em consequência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo os casos previstos no **artigo 65, e seus incisos, da Lei n.º 8.666/93** o presente **CONTRATO** poderá ser alterado mediante **Termo Aditivo**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente **CONTRATO**, o mesmo poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação e/ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Falência, concordata ou dissolução da empresa;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela **CONTRATADA**, por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem motivo justificado;
- c) Transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte a terceiros;
- d) Caucionar ou utilizar o **CONTRATO** para quaisquer operações financeiras, pela **CONTRATADA**, sem a devida anuência da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, será feita através de processo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a **CONTRATANTE** julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a **CONTRATADA** dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, pagando os serviços executados e aceitos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, em extrato, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal e Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua assinatura, no prazo de 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente **CONTRATO** é celebrado de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, dele fazendo parte, além do previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Colinas - MA, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda deste **CONTRATO**, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

COLINAS (MA), 08 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE _____

Ivan

Sr. Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento,

Bruno

BRT CONSTRUTORA LTDA –ME
C.N.P.J.(MF) sob o n.º 14.692.201/0001-01
Bruno Gustavo da Silva Mota
CPF Nº 003.568.273-648, CI Nº 112586499

TESTEMUNHAS:

[Signature]
C.I.C.:

R.G. : 040.158.963-82

[Signature]
C.I.C.:

R.G. 036.459.323-94